

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018806/2025-33

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0018806/2025-33	NAR Ituiutaba

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Norival Alves Santos	CPF/CNPJ: 191.200.286-87	
Endereço: Avenida Vinte e Um, nº 1.017	Bairro: Centro	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-120

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Norival Alves Santos	CPF/CNPJ: 191.200.286-87	
Endereço: Avenida Vinte e Um, nº 1.017	Bairro: Centro	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-120

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Alegre LD Titan	Área Total (ha): 110,8648
Registro nº: 29.472 e 29.473	Município/UF: Ituiutaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-6EA7.B225.486F.4947.8DCA.F7ED.82DF.AE11	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	9,91	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	10,01

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	9,91	Cerrado <i>stricto sensu</i>		9,91
Cerrado	0,10	Outros - árvores isoladas		0,10
Total:	10,01		Total:	10,01

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		370,50	m ³
Madeira de floresta nativa	Sucupira branca (<i>Pterodon emarginatus</i>)	5,00	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4 Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08 Data da Vistoria: 06/06/2025				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 17/07/2025 Validade: 17/07/2028	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas2000	22K	637.286	7.907.736
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas2000	22K	637.909	7.907.585
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Executar o PTRF anexoado ao processo com plantio de 5 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 1 indivíduo (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,01 ha. Coordenada referência do local: 637.860 / 7.907.608 (22K, Sirgas2000)				
Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º				
Apresentar CAR retificado conforme novas averbações de reserva legal. Prazo: 90 dias contados da emissão do ato autorizativo				
Espécies protegidas por legislação específica como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram na área de supressão de vegetação nativa, não estão autorizados				
Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre - Prazo: 60 dias após a execução da intervenção				
12. OBSERVAÇÃO				
Autorizado corte de 1 ipê amarelo isolado que é passível de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III				

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 17/07/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116733252** e o código CRC **99919F33**.